CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5621/2020
PROTOCOLO Nº 774/2020
DATA: 22/12/2020

PROJETO DE LEI Nº ____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a doação de equipamentos à Organização da Sociedade Civil que especifica, nos termos da Programação nº 411770120180002, do Ministério do Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luis da Costa nº 14, Palmeira, Paraná, visando a doação dos seguintes equipamentos, adquiridos através da Programação nº 411770120180002, pelo Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS/SNAS, para estruturação da rede de Serviços Socioassistenciais:

I – Um Forno elétrico de embutir, com capacidade aproximada de 80 litros, 220v, com prateleiras deslizantes, porta de vidro temperado, revestimento interno antiaderente, com timer sonoro, luz interna. Garantia de 12 meses;

II – Uma Lavadora de roupas, acesso frontal, com capacidade para 15 quilos, com 13 ciclos de lavagem, potência de 1.100 watts, com painel de LED, com velocidade de centrifugação de 1.200 rpm. 12 meses de garantia;

III – Seis Chuveiros elétricos, com 7700 watts de potência, com voltagem de 220v, com possibilidade de escolha gradual de temperatura, de fácil instalação, jato intenso, resistência troca fácil, com economia de energia. 12 meses de garantia;

IV – Um Carrinho de mão, com capacidade mínima de 55 litros em chapa 240,6mm, com pneu e câmara;

V – Três Ferros elétricos, de passar, com material da base antiaderente, com 1.500 watts de potência, com certificação do INMETRO. Garantia de 12 meses;

VI – Sete Tendas Retráteis, sanfonadas, tamanho 3x3, estrutura com armação em alumínio não enferruja, cobertura 100% poliéster. Inclui espetos metálicos para fixação em solo firme, tirantes para amarração. Inclui Bolsa resistente para transporte e armazenamento;

VII – Sete Bebês confortos para crianças até 13 kg, produzidos com material de boa qualidade e com boa resistência, contendo alças com 4 posições, com certificação do INMETRO, sentido de instalação de costas para o movimento, cor neutra, dimensões aproximadas do produto 43x62x53;

VIII – Quatro Smart TVs, mínimo de LED 60", full HD, com conversor digital, entradas mínimas de 3 HDMI, 3 USb. Bivolt com controle remoto, conectividade WI - FI. Garantia de 12 meses.

Art. 2º As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a doação dos equipamentos descritos no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 3º O Termo e Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 1º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Parágrafo único. Compete à entidade prestar contas quanto à regular utilização dos objetos adquiridos, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE, pessoa jurídica de direito privado, visando a doação de equipamentos, adquiridos através da Programação nº 411770120180002, pelo Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS/SNAS, para estruturação da rede de Serviços Socioassistenciais.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2020.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município